



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
Rua Uruguai Esquina c/ Mascarenhas, nº 2648 - Bairro Boqueirão, Passo Fundo/RS, CEP 99010-112  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 333/2020

Processo nº 08773.000178/2020-73

Unidade Gestora: Coordenação Regional de Passo Fundo

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 333/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO/RS E A EMPRESA ANDRADE SERVIÇOS GERAIS LTDA**

A Fundação Nacional do Índio, por intermédio da Coordenação Regional de Passo Fundo/RS, com sede na Rua Uruguai, 2648, Bairro Boqueirão, na cidade de Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.311/0028-46, neste ato representada pelo Coordenador Regional, Senhor. Aécio Galiza Magalhães, nomeado pela Portaria nº 747/PRES de 31 de maio de 2019, inscrito no CPF nº 055.795.648-05, portador da Carteira de Identidade nº 0226912335 MD/AM, doravante denominada CONTRATANTE, e o (a) ANDRADE SERVIÇOS GERAIS LTDA inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 04.231.640/0001-63, sediado (a) na Rua Sete de Setembro, 327, em Pinhais/PR doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Guilherme Gonçalves de Andrade, portador (a) da Carteira de Identidade nº 75163410, expedida pela (o) SSP/PR, e CPF nº 051.824.909-33, tendo em vista o que consta no Processo nº 08773.000178/2020-73 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, em atendimento às necessidades da Coordenação Regional de Passo Fundo e suas CTLS subordinadas, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

1.4.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quant	Valor mensal	Va
1	Contratação de prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, em atendimento às necessidades da CR Passo Fundo, sito a Rua Uruguai, 2648, Passo Fundo/RS.	Posto 40 horas	02	RS 7.583,33	RS
2	Contratação de prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, em atendimento às necessidades da CTL Santo Augusto/RS, sito a Rua Independência, 352, Santo Augusto/RS .	Posto 20 horas	01	RS 2.650,00	RS
3	Contratação de prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, em atendimento às necessidades da CTL Nonoai/RS, sito a Rua Júlio Golin, 381, Nonoai/RS .	Posto 20 horas	01	RS 2.650,00	RS
4	Contratação de prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, em atendimento às necessidades da CTL Porto Alegre/RS, sito a Travessa Acelino de Carvalho, 21, 10º andar, Porto Alegre/RS.	Posto 20 horas	01	RS 2.650,00	RS
5	Contratação de prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, em atendimento às necessidades da CTL Irai/RS, sito a Rua Euclides Couto, 41, Irai/RS.	Posto 20 horas	01	RS 2.650,00	RS
6	Contratação de prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, em atendimento às necessidades da CTL Cacique Doble/RS, sito a ERS 343, KM 25, nº 04, Cacique Doble/RS.	Posto 20 horas	01	RS 2.650,00	RS
7	Contratação de prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, em atendimento às necessidades da CTL Miraguai/RS, sito a Rua Guarita, 380, Miraguai/RS .	Posto 20 horas	01	RS 2.650,00	RS

1.5.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

1.6. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16/11/2020 e encerramento em 15/11/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no

Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1.6.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 1.6.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 1.6.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 1.6.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 1.6.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 1.6.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 1.9. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Contratante, quando for finalizado o processo licitatório nacional, desde que a Contratada seja notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para ambas as partes.

## 2. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 23.483,33 (vinte e três mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 281.800,00 (duzentos e oitenta e um mil e oitocentos reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 3. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 19208 / 194027

Fonte: 0144

Programa de Trabalho: 189947

Elemento de Despesa: 339037-02

PI: F19900ROADM

Empenho: 2020NE800287

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 4. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

5.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

## 6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

## 7. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas

10.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

10.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

10.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

- 10.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 10.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 10.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 10.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 10.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 10.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 10.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**
- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**
- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP n.º 05, de 2017.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**
- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**
- 15.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Passo Fundo/RS - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Passo Fundo/RS, 09 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Aécio Galiza Magalhães, Coordenador(a) Regional**, em 10/11/2020, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Gonçalves de Andrade, Usuário Externo**, em 11/11/2020, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2593213** e o código CRC **CBC1B7F1**.